



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

PROJETO DE LEI Nº 22/2023



PROTOCOLO GERAL 199/2023
28/04/2023 - Horário: 15:46

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ** aprovou e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais sanciono:

Art. 1º Fica instituído no município de Carambeí o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível aquela que tem impedimento a longo prazo ou permanente, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação ou interação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se colar de girassol um meio que a Comunidade Internacional instituiu para que as pessoas com deficiência não visível possam usar, de forma voluntária, visando sua fácil identificação, evitando-se indagações, explicações e constrangimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

§ 3º Por meio do uso do colar de girassol, a pessoa com deficiência não visível terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

Art. 2º Para conhecimento da população, o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade por meio de instrumentos e mecanismos adequados a divulgação acerca do uso do colar de girassol pelas pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores sobre a possibilidade de pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizando o colar de girassol como meio de identificação da deficiência, utilizarem seus serviços ou atendimento.

Art. 4º A utilização do colar de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência não visível caso seja solicitado.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carambeí, 28 de abril de 2023.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Carambei o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

O colar de girassol é direcionado as pessoas com deficiências ocultas, ou seja, que não podem ser percebidas ao primeiro contato, como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial, a exemplo do autismo e atua como uma ferramenta que auxilia nessa identificação.

Pessoas com esse tipo de deficiência têm dificuldades de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e aos seus familiares e com a adoção de medidas que visam levar mais conhecimento as pessoas que de certa maneira se relacionam com esse público, pode minimizar a angústia dessas pessoas e de seus familiares que em diversas situações passam por constrangimentos.

O colar de girassol corresponde a uma faixa estreita verde, parecida com os cordões usados em crachás de empresas, estampado com desenhos de girassóis.

Seu principal objetivo é garantir melhor assistência e segurança para as pessoas com deficiências durante viagens, passeios, compras, jantares, lanches, cafés, etc, sinalizando para as equipes de colaboradores dos estabelecimentos, que a pessoa identificada com o cordão podem necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência, visando a menor exposição possível.

Com servidores e funcionários dos estabelecimentos melhor instruídos de que portadores do colar de girassol possuem deficiência oculta e necessitam de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas, já que o colar, por si só já indica essa condição.

O uso do cordão já foi adotado em diversos locais pela comunidade internacional, como aeroportos, ferrovias, supermercados, atrações turísticas, dentre outros. Segundo a *Associação de Paraparesias Espásticas*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Correlatas do Brasil (ASPEC Brasil), o Colar de Girassol é importante pelos seguintes motivos:

O cordão de girassóis deixou de ser um simples acessório e passou a ser usado como um símbolo de apoio e ajuda as pessoas com deficiências ocultas. Essa criação ocorreu em 2016 e é fruto da sensibilidade dos funcionários do aeroporto de Gatwick (Londres). Este item é utilizado geralmente em aeroportos por pessoas que têm deficiências ocultas como autismo, transtorno de déficit de atenção, transtornos ligados a demência, doença de Crohn, colite ulcerosa, entre outras. Sabemos que os aeroportos, por questões de segurança, possuem muitos trâmites burocráticos, que diminuem a qualidade da viagem para muitos passageiros com necessidades especiais. Dessa maneira, um funcionário atento ao avistar alguém usando o colar de girassóis, o direciona para um lugar onde receberá atenção especial, foi o que aconteceu no aeroporto de Málaga. Quanto mais difundirmos estas informações, mais respeitados os passageiros com doenças ocultas serão! Extraído em 20 de abril de 2023, do site: <https://iv.aspecbi.org.br/2019/04/20/colar-de-girassol-um-simbolo-de-ajuda-para-pessoas-com-deficiencias-ocultas/>

Ha vários Estados e Municípios preocupados com o bem-estar das pessoas portadoras de deficiência não visíveis, conforme segue:

No Distrito Federal foi aprovada a Lei nº 6.842, de 29 de abril de 2021, que instituiu o uso do colar de girassol como instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

No Estado do Amapá, foi aprovada a Lei nº 2.530, de 05 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

No município de Foz do Iguaçu foi aprovada a Lei nº 4.909, de 30 de setembro de 2020, que institui o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência não visível.

No município de Sumaré foi aprovada a Lei nº 6.302, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência não visível.

No município de Presidente Prudente já foi instituída a Lei nº 10.638/2021 Com o mesmo objetivo.

É uma medida muito interessante que pode ser adotada também em Carambeí, o que certamente representaria mais uma conquista para as pessoas com deficiência e também para seus amigos e familiares.

Pelo exposto, submeto a apreciação dos nobres pares, solicitando o apoio irrestrito para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Carambeí, 28 de abril de 2023.

Vereador